



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.528.802/0001-90 DUNS®: 679385708
Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRES FIGUEIREDO
Nome Fantasia: SAAE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2025
Natureza Jurídica: ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 14/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 31/05/2025	Automática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

MA - 18/2018

DESPACHO

Informo a necessidade de adoção dos procedimentos necessários à abertura do exercício, com consequente emissão de empenho para dar lastro às despesas do ano corrente, na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, para a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, junto ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, fundamentada art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que dispõe o art. 109 da referida lei, é permitido à Administração estabelecer vigência de contratos por prazo indeterminado quando usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, **aplicável à presente contratação**, desde que comprovada a existência, a cada exercício financeiro, de créditos orçamentários vinculados à contratação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do respectivo exercício, sendo efetivamente disponibilizados a esta Unidade Gestora, no Programa de Trabalho n. - 169.936, Elemento de Despesa **339039 - Item SIGEO 151122025000027**.

A empresa comprova a regularidade conforme certidão emitida pelo sistema SICAF, à fl. 1162.

Considerando que a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no desempenho de suas atividades jurisdicionais, decorrentes de suas atribuições institucionais, necessita do fornecimento de água tratada para seu pleno funcionamento, proponho que seja emitida Nota de Empenho estimativa em favor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, CNPJ: 34.528.800001-90, no valor total de **R\$2.000,00**.

Face à disciplina constante no inciso II, art. 94, da Lei nº 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Submetam-se, pois, os autos à Diretoria-Geral.

Manaus, 12 de março de 2025.

Assinado eletronicamente

DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA
Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração



Diretoria-Geral

E-SAP - Documento Principal Nº 18/2018

Sequência 1765321

DESPACHO

Em atenção ao solicitado e informado pelo Diretor da SAD às fls. 1167/1168, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no valor total de R\$2.000,00, tendo em vista o regime de monopólio em que o serviço público é oferecido.

Considerando a Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União - AGU, que estabelece:

- Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, nos termos do art. 75, I ou II, e § 3º, e no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Publique-se no PNCP e no Portal da Transparência.

Após, encaminhar à SOF para emissão de empenho em favor e no valor da empresa supracitada, devendo observar o disposto no inciso II, art. 94, da Lei nº 14.133/21.

Em 13 de março de 2025 .

Assinado Eletronicamente

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas do TRT da 11ª Região

/rpr